CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE – SE
27 / 03 / 17
Presidente

Ementa: ENCAMINHA SUGESTÃO DE ANTEPROJETO DE LEI AO EXECUTIVO QUE AUTORIZA O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - FAE A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS.

REQUERIMENTO Nº 57/2017

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo a seguinte proposta:

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, para a concessão de bolsa de estudos"

ARTIGO 1º: Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, para a concessão de bolsas de estudos a pessoa física, dependente da entidade ou funcionário da empresa, matriculada naquela Instituição de Ensino.

ARTIGO 2º: A bolsa será solicitada pelo interessado em formulário próprio fornecido pela Entidade e instruído com a documentação comprobatória da alegação contida no pedido, indicada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referida solicitação deverá ser formalizada na Entidade dentro do 1º trimestre de cada ano, sendo que o pedido realizado fora desse prazo não será aceito.

ARTIGO 3º: A obtenção do benefício de que trata esta lei ficará a cargo daquela Instituição da Ensino, que o regulamentará através de Decreto, sendo que deverá conter, além de outros, os seguintes requisitos:

a) Não ter sido reprovado em qualquer disciplina no ano anterior;
b) Não ter sofrido qualquer infração disciplinar prevista no Regimento da Instituição no ano anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 4º: A bolsa é pessoal e terá a duração para o ano letivo em que foi deferida, podendo ser renovada se o beneficiário continuar cumprindo todas as determinações expressas nesta lei.

ARTIGO 5º: Fica estabelecido que o beneficiário da bolsa de estudo atendido em um exercício, desde que mantenha os requisitos para obtenção do benefício e tenha sido aprovado no ano letivo anterior, será assegurado nova concessão.

ARTIGO 6º: Fica estabelecido que a Autarquia não poderá dispender valores maiores do que os limites estabelecidos dentro da sua dotação orçamentária, destinada a bolsas de estudos, para atender ao benefício concedido por esta lei.

ARTIGO 7º: Após cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º, o pedido será submetido a avaliação de Assistentes Sociais da referida Autarquia que opinará pela concessão ou não do benefício e do valor relativo ao desconto, de forma a não extrapolar o limite previsto no artigo 6º "*ad referendum*" do Reitor da Autarquia Municipal.

ARTIGO 9º: Os casos omissos serão resolvidos pelo setor competente da Autarquia, referido no Artigo 7º desta lei.

ARTIGO 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11: Revogam-se as disposições em contrário

Saliento que esta proposta foi discutida com a direção da UNIFAE, que entende ser necessária, diante da diminuição do número de alunos em razão dos problemas ocorridos com o FIES.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de março de 2017

FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR - PDT